

# LEI N° 5.641, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Acresce alínea “d” ao inciso I do artigo 3º e dá nova redação a alínea “d” do inciso II, da Lei nº 5.629 de 21 de outubro de 2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “d” ao inciso I do artigo 3º da Lei 5.629 de 21 de outubro de 2008, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - ....

- a) ...
- b) ...
- c) ...

d) em desacordo com o índice de aproveitamento e recuos estabelecidos, (sendo regularizáveis as construções que ocuparem o recuo de frente em no máximo 5% do recuo estabelecido por Lei para a zona em que a construção estiver inserida), mediante recolhimento da taxa a que se refere o inciso I, letra “a”, deste artigo e pagamento de multa equivalente a 50 (cinqüenta) URM, por metro quadrado da área a regularizar.

Art. 2º Dá nova redação a alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei 5.629 de 21 de outubro de 2008, passando a viger com a seguinte redação:

II - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

d) em desacordo com o índice de aproveitamento e recuos estabelecidos, (sendo regularizáveis as construções que ocuparem o recuo de frente em no máximo 5% do recuo estabelecido por Lei para a zona em que a construção estiver inserida), mediante recolhimento da taxa a que se refere o inciso I, letra “a”, deste artigo, e pagamento de multa equivalente a 70 (setenta) URM, por metro quadrado da área a regularizar.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de novembro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA  
Secretária de Administração